CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
Fls. 43

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 139-E-2023.**

EXPEDIENTE
20/02/24

## RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Mário Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou nesta Casa um projeto de lei complementar que *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*. No âmbito desta Casa, o referido projeto tomou a forma do Projeto de Lei n.º 139-E-2023.

O Nobre Prefeito Municipal justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03/04, sendo que juntou vários documentos para comprovar o que solicita.

O projeto foi baixado em diligência pela Procuradora desta Casa e com reposta, encaminhado segundo determinação Regimental o projeto de lei fora analisado pela Douta Procuradora desta Casa, no qual exarou seu r. parecer às fls..

Já a Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa manifestou pela constitucionalidade e legalidade do referido projeto de lei conforme consta no r. parecer às fls. 38/41, apresentou emendas.

Os autos do Projeto de lei estão com prazo em comum para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, para emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

## FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer uma autorização desta Casa para o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A.

O Nobre Prefeito assim afirmou que *"empréstimo tem como objetivo a obtenção de recursos para a execução de obras de infraestrutura viária e mobilidade urbana na cidade de Conselheiro Lafaiete,"*

Pois bem. Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural analisar a admissibilidade deste projeto sob o enfoque dos Serviços Públicos e Administração Municipal.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-19-Fev-2024-15:37-050866-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 44

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 139-E-2023.**

A presente lei quer que uma autorização se pode o Município dar em garantia parte de suas receitas para conseguir um empréstimo, então do ponto de vista desta Comissão não existe impedimento.

Diante disso a Comissão, entende que o projeto deve dar andamento para ser levados as demais Comissões para análise.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, a Comissão entende que deve ser levado para o Plenário, antes deve passar pelo mérito da Comissão de Economia para depois os Vereadores manifestarem no mérito no Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

EXPEDIENTE
20/02/24

## Comunicado nº 016/2024

*Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Renato Gonzaga de Melo, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 6 (seis) dias, conforme dispõe a alínea "a" do § 8º do art. 106 do Regimento Interno.*

*Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo; pela Comissão de Legislação e Justiça; e pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.*

| Nº | Assunto | Autor |
|---|---|---|
| Projeto de Lei 139-E-2023 | Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a garantia da União e dá outras providências. | Executivo |

Gliginéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681